

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 535/2014, de 08 de dezembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal, por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo será considerado como de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e neles decorram ameaça ou prejuízo à vida, às ações de cunho educacional, de assistência social, atividades relacionadas com as áreas de saúde e serviços públicos urbanos, todos em caráter de urgência.

§ 2º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

Art. 2º - As admissões de que trata o artigo anterior deverão ser realizadas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez e por igual período, restringindo-se ao período do ano civil e do respectivo exercício orçamentário, considerando-se a necessidade do serviço público, a ser definida pela autoridade competente.

Art. 3º - A admissão será contratada pelo Prefeito Municipal, assinando o instrumento de contrato respectivo.

Parágrafo único - Os atos de admissões deverão ser publicados, sob a forma de resenha, na Imprensa Oficial do Município, e deles será dado conhecimento ao Tribunal de Contas.

Art. 4º - Para admissão, que somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários, exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - ser maior de dezoito (18) anos de idade;
- III - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - ter boa conduta;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

---

VI - gozar de boa saúde;

VII - ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

Parágrafo único - Os documentos referidos ao inciso VI serão expedidos pelo Serviço Médico do Município.

Art. 5º - É vedado o desvio de função de pessoal admitido nas condições desta lei, sob pena de nulidade do ato, com a consequente responsabilidade administrativa da autoridade que permite ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 6º - O admitido nos termos desta lei, será contribuinte obrigatório do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para o qual contribuirá, igualmente, a Prefeitura no valor do percentual estabelecido legalmente para o empregador.

Art. 7º - O admitido fará jus:

I - ao estipêndio fixado no respectivo contrato;

II - salário-família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao do admitido;

III - diárias, quando o admitido se ausentar do Município por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a serviço;

IV - ressarcimento de danos e prejuízo decorrentes de acidente de trabalho;

V - licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;

VI - aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente;

VII - pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos;

Parágrafo Único - Os benefícios previdenciários decorrentes da vinculação ao RGPS, por este serão pagos através do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ou outro órgão ou entidade que o venha substituir.

Art. 8º - A dispensa do admitido ocorrerá:

I - a pedido;

II - a critério da administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 9º - Será aplicada a pena da dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o admitido:

I - incorrer em responsabilidade civil ou administrativo;

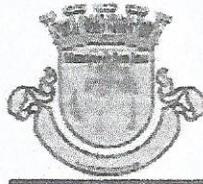
II - ausentar-se injustificadamente do serviço;

III - faltar ao serviço sem causa justificada.

IV - faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V - praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI - receber comissão ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi admitido;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

---

VII - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

Art. 10 - A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os Artigos 7º e 8º anteriores, compete ao Prefeito Municipal.

Art. 11 - É vedado ao pessoal admitido nos termos desta lei, sob pena de imediata rescisão do contrato:

I - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

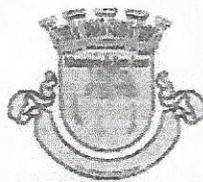
II - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

Art. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos da presente Lei será contado para quaisquer efeitos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, em 08 de dezembro de 2014.

  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

RELAÇÃO DE CARGOS

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS
MAGAREFE	02
OPERADOR DE CAMINHÃO PIPA – CNH CLASSE D	01
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS – CNH CLASSE D	02
OPERADOR DE MAQUINA MOTONIVELADORA – CNH CLASSE D	01
OPERADOR DE CAMINHÃO CAÇAMBA – CNH CLASSE D	01
OPERADOR DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA – CNH CLASSE D	02
PROFESSOR DE KARATÊ	01
ASSISTENTE SOCIAL	02
PSICÓLOGO	02
ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	01
RECEPCIONISTA	02
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I	04
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	10
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PEJA	08
SUPERVISOR ESCOLAR	03
COORDENADOR PEDAGÓGICO	04
MONITOR DE ALUNOS	08
COORDENADOR DO TELECENTRO	01
INSTRUTOR DO TELECENTRO	02
INSTRUTOR DE FUTEBOL	01
MOTORISTA CNH CLASSE D	06
BIOQUÍMICO	01
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01
MÉDICO	01
ENFERMEIRO	02
VETERINÁRIO	01
FISIOTERAPEUTA	01
NUTRICIONISTA	01
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01

*[Handwritten signature]*